Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00502/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2475/2010
PROTOCOLO	**:**	977894
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	ÉRICO VIEIRA LIMA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 34.540,00
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal a formalização do instrumento de contrato, conforme artigo 311, inciso I, c/c artigo 312, inciso II do Regimento Interno;

2 - declarar regular e legal a execução contratual, 2° fase, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I do mesmo Diploma Legal;

3 - deixo de aplicar multa regimental ao Prefeito Municipal de Inocência, Senhor Antonio Ângelo Garcia dos Santos, pois o mesmo, já foi penalizado no procedimento licitatório conforme consta da Decisão Simples 00365/2010, publicado no D. E. n° 185, datada de 04/11/2010;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

MJC/Jv